

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 020/2020, protocolo nº 120/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados em 07/01/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica:

Questionamentos:

1 – referente ao “APENSO I - LEI MUNICIPAL 13.203/2007 E OS DECRETOS MUNICIPAIS 16.479/2008 E 18.083/2013 OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA”, portanto é obrigatório que o licitante vencedor tenha cadastro no CADMADEIRA?

Resposta:

Sim, esclarecemos que de acordo com o Art.3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 16.479 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, Parágrafo único, é condição para a celebração do contrato, decorrente de licitação:

“**Art. 3º** - As contratações efetuadas pela administração municipal direta ou indireta que tenham por objeto a aquisição de móveis e instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica deverão ter comprovada a procedência legal da madeira. **(nova redação de acordo com o [Decreto nº 18.083, de 27/08/2013](#))** Parágrafo único. A procedência legal da madeira será comprovada mediante a apresentação do comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, como condição para a celebração do contrato decorrente de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.”

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 11 de janeiro de 2021.

Jhader E. P. Cordeiro
Pregoeiro